ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO PROCURADORIA SETORIAL

Referência: Processo nº 202300006035532

Interessado(a): GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR, LOGÍSTICA E SERVIÇOS

Assunto: Análise de Edital de Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico. Aprovação Condicionada das

Minutas do Edital e Contratual.

DESPACHO № 6496/2023/SEDUC/PROCSET-05719

CONCLUSIVO

1. RELATÓRIO

- 1.1. Trata-se de solicitação encaminhada pela Gerência de Licitação desta Secretaria (52165826), em que requer, para efeito de cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos a análise jurídica do Edital de licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico (52165786), do tipo menor preço, por item, cujo objeto é a "locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, atendendo a necessidade da Secretaria de Estado da Educação", com valor total estimado em R\$ 7.479.915,60 (sete milhões, quatrocentos e setenta e nove mil novecentos e quinze reais e sessenta centavos), correspondente a 30 (trinta) meses de contratação.
- 1.2. A presente apreciação, que tomará por base exclusivamente os elementos constantes dos autos, será realizada à luz do disposto no Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como nas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- 1.3. Para a instrução dos autos, foram anexados os seguintes documentos principais: justificativa para a contratação (46301976; 49992428); Portaria de constituição da Comissão Permanente de Licitação e de designação dos pregoeiros (47274720); Certificado do curso de formação do pregoeiro (47274725); Termo de Referência (49992428); Estudo Técnico Preliminar (46301976); Requisição de Despesa (47075585); Orçamento referencial para composição do valor estimado para o procedimento licitatório (46950123; 46950162; 46950186; 46950288; 46950301; 48269653; 48833488; 49992282); Despacho nº SGI 0158/2023/CGE/GEINSP (49512086); Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (50060036); Programação de Desembolso Financeiro PDF Rascunho (52034096); Minuta do Edital de Licitação (52165786).
- 1.4. É o breve relatório. Análise a seguir.

2. **FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. **Da legalidade do procedimento licitatório**. Cumpre inicialmente registrar que o dever de licitar emana da própria Constituição Federal, que em seu art. 37, inc. XXI, estabelece que "as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes", cabendo à União a edição de normas gerais e aos

Estados a edição de normas específicas, nos termos do art. 22, inc. XXVII e parágrafo único, do texto constitucional.

- 2.2. Sabe-se que as normas gerais em matéria de licitação constam da Lei federal nº 8.666/1993, ao passo que a Lei estadual nº 17.928/2012 dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços no âmbito do Estado de Goiás. Sublinhe-se, ainda, que a Lei federal nº 10.520/2002 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, Diploma Legal regulamentado no âmbito federal por intermédio do Decreto nº 10.024/2019. Pontua-se que a legislação citada constituirá o parâmetro normativo da análise do caso em apreço.
- 2.3. O artigo 1º e seu parágrafo único, da Lei nº 10.520/02, determinam o seguinte:
 - Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta lei.

Parágrafo único – Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

- 2.4. O pregão é modalidade de licitação que ocorre por meio de lances sucessivos e decrescentes, prevalecendo aquele cujo valor for o menor e mais favorável à Administração Pública. Ele pode ocorrer de modo presencial ou eletrônico, sendo este último a forma adotada para o procedimento em andamento.
- 2.5. Convém esclarecer que a modalidade de licitação eleita Pregão afigura-se adequada, conforme regulamentação dada pelo Decreto Estadual nº 9.666/2020, que assim dispõe:

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação.

- 2.6. Ainda, com relação à legislação aplicável, observa-se que o procedimento adotado para a contratação em análise se insere na norma do art. 85 da Lei Estadual nº 17.928/2012, ao prever que "Os contratos celebrados pela Administração, para aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, preferencialmente, de licitação pública na modalidade pregão, sempre que possível na sua forma eletrônica".
- 2.7. **Da justificativa e da autorização para a contratação.** No que se refere à apresentação de justificativa, em que pese não ser atribuição desta Procuradoria Setorial examinar o mérito desse ato, assinalamos que o órgão gestor da presente aquisição fez constar no Estudo Técnico Preliminar (46301976) e no Termo de Referência a justificativa que se faz necessária (49992428).
- 2.8. Quanto à **autorização da autoridade** competente para a contratação, entende-se que tal requisito não está atendido, tendo em vista que a Requisição de Despesa n° 5/2023 SEDUC/CCLS (47075585), está com valor divergente daquele estimado nos autos, <u>sendo necessário a juntada do documento compondo o valor atualizado da licitação.</u>
- 2.9. **Do pregoeiro e equipe de apoio**. O art. 3º, inciso IV e §1º da Lei Federal nº 10.520/2002, impõe o dever da autoridade competente de designar, entre os servidores do órgão, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio. Igual comando consta do art. 8º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 9.666/2020. A providência foi atendida com a juntada do documento do Evento Sei nº 47274720.
- 2.10. Verifica-se, ainda, a juntada aos autos do Certificado do "Curso de Formação de Pregoeiros-PNAE" (47274725), observando-se a exigência constante do art. 17, §2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.
- 2.11. **Do Estudo Técnico Preliminar**. Sublinhe-se que o Decreto estadual nº 9.666/2020, por intermédio de seu art. 8º, inciso I, prevê a elaboração de um estudo técnico preliminar quando se fizer necessário, documento que deverá ser aprovado pela autoridade competente, consoante art. 14, inciso II, daquele mesmo Diploma Legal. Verifica-se nos autos a elaboração e juntada de tal documento (46301976), devidamente assinado pela titular desta Pasta.

- 2.12. **Da previsão orçamentária e da disponibilidade de recursos**. Com relação à regularidade orçamentária e financeira da despesa, destaca-se a presença da Programação de Desembolso Financeiro PDF, no status "rascunho" (52034096) e da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (50060036), em atenção à norma do art. 17 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). <u>Verifica-se, contudo, a necessidade de atualização da documentação orçamentária após a alteração do valor estimado do objeto indicada no item 2.14 deste expediente, sendo que a Programação de Desembolso Financeiro deverá ser apresentada nos autos com status "liberada".</u>
- 2.13. <u>Sublinhe-se que não consta nos autos a manifestação da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística, da Secretaria de Estado da Administração (Despacho SCCGL), devendo ser providenciada a sua juntada.</u>
- 2.14. Destaca-se, diante do Decreto estadual nº 9.541/2019, que dispõe sobre a gestão dos veículos utilizados pela administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências, nos termos do art. 13 daquele Diploma Legal, consta nos autos a manifestação de Gerência de Frotas da Secretaria de Estado da Administração (52236304). Assim, constitui providência indispensável a exclusão do item "Hatchback Padrão A" dos documentos preparatórios, a fim de evitar a duplicidade de objeto, razão pela qual se torna necessária a adequação do Termo de Referência, da Minuta do Edital e seus anexos respectivos, da documentação orçamentária e demais anexos complementares a instrução dos autos.
- 2.15. Por se tratar de licitação cujo valor é superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), consta nos autos, previamente à publicação do Edital de Licitação, a análise e manifestação da **Controladoria-Geral do Estado**, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2022 CGE, consoante Despacho nº SGI 0158/2023/CGE/GEINSP (49512086 49513335).
- 2.16. **Da Minuta Editalícia** (52165786). De acordo com o art. 40 da Lei Nacional de Licitações, deverá o Edital prever em seu preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida pela citada lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, informações referentes ao objeto, prazo e condições de execução, sanções, critérios para julgamento, dentre outras exigências, todas atendidas pelas disposições do instrumento sob análise, naquilo que é aplicável ao pregão.
- 2.17. **Do Termo de Referência.** Entende-se que o Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação (52165786), de modo geral, está em harmonia com as disposições legais, tendo sido aprovado pela autoridade competente. Constata-se, entretanto, que não está assinado pelo superintendente responsável pela contratação, tampouco pela Titular da Pasta, providência que deverá ser atendida. Alerta-se, por oportuno, que é de responsabilidade do órgão solicitante a elaboração do descritivo do objeto, de forma que não haja especificação técnica que cerceie injustificadamente o caráter competitivo do certame.
- 2.18. **Do Termo de Contrato.** Especificamente quanto à Minuta Contratual (Anexo V do Edital de Licitação 52165786), o art. 55 da Lei federal nº. 8.666/93 determina quais são as cláusulas necessárias em todo contrato. Feita a análise do instrumento contratual, observa-se que as exigências elencadas no dispositivo legal citado foram satisfatoriamente atendidas.
- 2.19. Alerta-se, contudo, que, embora os instrumentos analisados estejam, de forma geral, de acordo com a legislação de regência, necessário que sejam providenciadas, ainda, as seguintes adequações:
 - a) De início, sublinhe-se que todas as disposições coincidentes ao **Edital de Licitação** e **anexos respectivos**, a exemplo dos critérios para pagamento, reajustamento, prazos diversos, bem como respectivos termos iniciais de contagem, sanções, hipóteses de rescisão, e quaisquer outras ora não enumeradas, deverão estar devidamente compatibilizadas;
 - b) No item 2.1 da **Minuta do Edital** de Licitação, onde se lê "pelo período de 20 (vinte) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses...", leia-se "pelo período de 30

(trinta) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses..."

- c) Adequação do item 3, 4 e demais necessários do **Termo de Referência**, para exclusão do item "Hatchback Padrão A", conforme orientação da Gerência de Frotas da Secretaria de Estado da Administração (52236304), citada no item 2.14 deste expediente;
- d) Apesar da <u>facultatividade</u> da reserva de cotas de até 25% do objeto licitado para microempresas e empresas de pequeno porte no caso ora analisado, uma vez que por não se tratar de aquisição de bens tal reserva não é obrigatória, nos termos do art. 9º da Lei estadual nº 17.928/2012, recomenda-se que seja apresentada justificativa para a opção de não se proceder àquela reserva, diante da natureza divisível do objeto, conforme se vê pela análise do item 4 do **Termo de Referência**;
- e) Quanto à descrição dos objetos, conforme item 4 do **Termo de Referência**, alerta-se que não deverá haver especificação que cerceie injustificadamente o caráter competitivo do certame. O objeto deverá ser descrito de modo claro e sucinto, mas completo, de forma que possa ser devidamente caracterizado, possibilitando a identificação exata, pelos licitantes, do que a Administração deseja contratar, **vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que possam <u>limitar</u> ou mesmo <u>direcionar</u> a competição, ou de qualquer outra característica que não se mostre relevante à funcionalidade do objeto para a Administração Pública;**
- f) No item 5.1 do **Termo de Referência**, adequar a referência aos itens 7.2.13, 7.2.14. e 7.2.15 do Termo de Referência, dado a incorrespondência dos mesmos;
- g) Acrescentar ao final do item 6.2 do **Termo de Referência** a seguinte redação: "…, observada a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto Estadual nº 9.561/2019";
- h) Quanto à comprovação da capacidade técnica das licitantes, conforme item 9.2 do **Termo de Referência**, embora o Tribunal de Contas da União aceite a exigência de comprovação de quantitativo mínimo de até 50% do quantitativo de bens e serviços licitados, recomenda-se a apresentação de justificativa nos autos para a quantidade exigida. Recomenda-se, ainda, a apresentação de justificativa para que os atestados de capacidade técnica apresentados sejam referentes a contratos prestados concomitantemente;
- i) No **Anexo I**, correção dos exemplos de sinalização para frota de automóveis contratados, adequando-os às informações da Pasta SEDUC.
- j) No item 3º do **Anexo II** do Edital de Licitação (Modelo de Declaração), adequar a referência ao item 24, uma vez que aparenta não manter correspondência com a matéria à qual se pretendia reportar;
- k) Na Cláusula Terceira da **Minuta do Contrato** (Das Especificações Técnicas), excluir o item 3.2, conforme orientação da Gerência de Frotas da Secretaria de Estado da Administração (52236304), citada no item 2.14 deste expediente;
- I) Recomenda-se não preencher de imediato as especificações técnicas descritas nos itens 3.1 a 3.3 da **Minuta do Contrato**, tendo em vista que poderão ser formalizados contratos diversos, cada um correspondendo a um veículo distinto;
- m) No item 4.1 da **Minuta do Contrato**, onde se "O Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses", leia-se "O Contrato terá vigência de 30 (trinta e seis) meses,…";
- n) No item 5.1 da **Minuta do Contrato**, adequar a referência aos itens 5.2.13, 5.2.14. e 5.2.15 do Termo de Referência, dado a incorrespondência dos mesmos;
- 2.20. No que diz respeito à adequada instrução dos autos, constatou-se a necessidade de que sejam juntados os documentos discriminados abaixo e tomadas as demais providências a seguir relacionadas:

- a) Juntar nos autos a autorização da autoridade competente para a contratação por meio da requisição de despesa atualizada, conforme orientação do item 2.8 deste expediente;
- b) Juntar aos autos a Programação de Desembolso Financeiro no status "liberado" e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, conforme orientação do item 2.12 deste expediente;
- c) Juntar aos autos a manifestação da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da SEAD (Despacho SCCGL);
- d) Assinatura do Termo de Referência pelo titular da Superintendência responsável pela contratação e pela Titular da Pasta, conforme orientação do item 2.17 da presente manifestação;
- e) Demais providências a cargo da Gerência de Licitação, eventualmente não registradas nesta manifestação.
- 2.21. Ad cautelam, impende destacar que, embora seja atribuição desta Procuradoria Setorial, junto à Secretaria de Estado da Educação, o controle interno de legalidade dos atos administrativos a serem praticados, a presente análise não exime a responsabilidade do ordenador de despesas do cumprimento das disposições legais aplicáveis, especialmente no que concerne à observância das exigências legais na execução orçamentária e financeira, bem como do órgão técnico responsável pelo procedimento em epígrafe, a quem incumbe acompanhar e fiscalizar a sua execução.
- 2.22. Esclarece-se que a responsabilidade pela elaboração do Termo de Referência e pela aferição da regularidade da aquisição, bem como por qualquer outro aspecto fático e técnico, e não estritamente jurídico, repousa inteiramente sobre o órgão competente pertencente à estrutura organizacional da SEDUC, sendo aqui tomados por pressuposto.
- 2.23. Reitera-se que é de responsabilidade da área solicitante desta Secretaria a elaboração do descritivo do objeto da licitação, de forma que não haja especificação técnica que cerceie injustificadamente o caráter competitivo do certame. O objeto deverá ser descrito de modo claro e sucinto, mas completo, de forma que possa ser devidamente caracterizado, possibilitando a identificação exata, pelos licitantes, do que a Administração deseja contratar, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que possam limitar ou mesmo direcionar a competição.
- 2.24. Da mesma forma, é de responsabilidade da área responsável pela elaboração do orçamento estimativo desta Secretaria elaborá-lo nos moldes do que determina o Decreto estadual nº 9.900/2021, de modo a refletir, com a maior proximidade possível, os preços praticados no mercado.

3. **CONCLUSÃO**

- 3.1. Ao teor do exposto, frente aos aspectos jurídicos e procedimentais analisados, fica aprovada a Minuta do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico instrumentalizado nos presentes autos (52165786), bem como a Minuta Contratual, anexo V do Instrumento Convocatório, cujo objeto é a "locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, atendendo a necessidade da Secretaria de Estado da Educação", com valor total estimado em R\$ 7.479.915,60 (sete milhões, quatrocentos e setenta e nove mil novecentos e quinze reais e sessenta centavos), correspondente a 30 (trinta) meses de contratação, estando a eficácia deste ato condicionada, contudo, ao atendimento das orientações dos itens 2.14, 2.19 e 2.20 do presente expediente.
- 3.2. Encaminhem-se os autos à **Gerência de Licitação** desta Pasta, para prosseguimento do feito, observadas as orientações acima.

Goiânia-GO, 29 de setembro de 2023.

Oberdan Humberton Rodrigues Valle

Procurador do Estado

Chefe da Procuradoria Setorial



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE**, **Procurador (a) do Estado**, em 02/10/2023, às 09:09, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 52294233 e o código CRC B520663F.

PROCURADORIA SETORIAL QUINTA AVENIDA, QUADRA 71, № 212, SETOR LESTE VILA NOVA - CEP 74.643-030 - GOIÂNIA - GO -S/C (62) 3220-9689.



Referência: Processo nº 202300006035532

SEI 52294233